



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

PL 1441 /2013

**PROJETO DE LEI N.  
(Do Deputado Patrício)**

LIDO  
Em, 09/04/13  
SEM EFEITO  
Assessoria de Planejamento

LIDO  
Em, 10/04/13  
SEM EFEITO  
Assessoria de Planejamento

**Estabelece diretrizes para os procedimentos de abordagem policial realizados pelos Agentes de Segurança Pública do Distrito Federal.**

Assessoria de Planejamento

Em, 10/04/13

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Esta lei estabelece diretrizes procedimentais para as abordagens policiais realizadas pelos Agentes de Segurança Pública do Distrito Federal.

**Art. 2º** Todo procedimento de abordagem policial obedecerá aos princípios da Administração Pública e observará os Direitos Individuais e Coletivos constitucionalmente assegurados.

**Art. 3º** A abordagem policial pelos Agentes de Segurança Pública obedecerá o seguinte:

- I – na abordagem de fiscalização, as armas deverão permanecer travadas no coldre;
- II – na abordagem por fundada suspeita, as armas, carregadas e travadas, deverão permanecer apontadas para o solo, na “posição sul”; e
- III – na abordagem da pessoa encontrada em flagrante delito, as armas, carregadas e destravadas, poderão ser apontadas na direção geral do abordado, sem mirá-lo diretamente e com os dedos ainda fora do gatilho.

**Parágrafo Único** As revistas pessoais, com prévia explicação ao revistado, serão feitas sem constrangimentos desnecessários e sempre por agente do mesmo sexo do revistado.

**Art. 4º** Na abordagem de veículos, os Agentes deverão:

- I – comunicar à central de operações, informando a placa do veículo e o local onde se encontra;
- II – abordar sempre em superioridade numérica, solicitando apoio se necessário;
- III – não ultrapassar o veículo a ser abordado;
- IV – não perder o veículo do contato visual, mantendo a central informada.

**Art. 5º** Na abordagem policial, os Agentes de Segurança Pública:

- I – apenas poderão disparar armas de fogo contra pessoas em caso de legítima defesa própria ou de terceiro contra perigo iminente de morte ou lesão grave;

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1441 / 2013  
Folha Nº 01 81A

ASSASSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIB. 09/Abr/2013 12:01

11928  
Patrício

II – não poderão usar armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos Agentes ou a terceiros;

III – não utilizará arma de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos Agentes ou terceiros;

IV – não deverão realizar disparos de advertência ou apontar armas de fogo contra pessoas de forma indiscriminada.

**Art. 6º** Os órgãos de Segurança Pública, cujos Agentes realizam abordagem policial, deverão editar atos normativos disciplinando o uso da força por seus Agentes, definindo objetivamente:

I – os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas;

II – as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento;

III – o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação periódica ao uso de cada tipo de instrumento;

IV – a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado; e

V – o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo Agente de Segurança Pública.

**Art. 7º** Todos os processos seletivos para ingresso nas Instituições de Segurança Pública e os cursos de formação e especialização dos Agentes devem incluir conteúdos relativos a direitos humanos.

**Art. 8º** As atividades de treinamento do Agente de Segurança Pública não serão realizadas em suas folgas, preservando seus horários de descanso.

**Art. 9º** A seleção de instrutores para ministrar as aulas de abordagem policial deverá atender aos seguintes critérios:

I – análise rigorosa de currículo formal e tempo de serviço;

II – áreas de atuação;

III – experiências anteriores em atividades fim;

IV – registros funcionais;

V – formação em direitos humanos e nivelamento de ensinamentos;

VI – aferição de conhecimentos teóricos e práticos.

**Art. 10.** Deverão ser elaborados procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica mínima.

**Art. 11.** Os Agentes de Segurança Pública não deverão portar armas de fogo ou instrumento de menor potencial ostensivo para o qual não estejam devidamente habilitados.

**Art. 12.** A renovação da habilitação para uso da arma de fogo em serviço deve ser feita com periodicidade mínima de 1(um) ano.

**Art. 13.** Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1441 / 2013  
Folha Nº 03 B1A

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição nasce da necessidade de orientação e padronização dos procedimentos de atuação dos Agentes da Segurança Pública no Distrito Federal no que se refere às abordagens policiais.

Os profissionais da Segurança Pública devem seguir diretrizes de abordagem policial, na perspectiva de reduzir os índices de letalidade nas ações envolvendo estes profissionais de segurança.

É importante lembrar sobre a ausência de legislação referente ao tema, hipótese suficiente para a provocação e positivação desta regras.

Esta normatização além de regular a atuação dos Agentes da Segurança Pública, trará mais segurança e valorização por meio da profissionalização.

A proposição tem ainda o objetivo de resguardar os direitos fundamentais consagrados na Magna Carta, a segurança da sociedade, a segurança dos Agentes da Segurança Pública, estabelecendo limites da atuação policial, a fim de que sejam respeitados os direitos de cidadania e de liberdade, consagrados no texto constitucional.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2013.

  
**Deputado Patrício**  
PT



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : ABORDAGEM POLICIAL  
**Data** : 11/04/13 09:27:41

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1441 / 2013  
Folha Nº 04 BIA

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

### Parâmetros de Pesquisa

**Palavra-Chave** : AGENTES DE SEGURANÇA  
**Data** : 11/04/13 09:32:38

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

### Parâmetros de Pesquisa

**Palavra-Chave** : ABORDAGEM  
**Data** : 11/04/13 09:33:10

**Proposições Encontradas** : 2 **Tela** : 1/1

**Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .**

**Desmarca Todas**

1  : **PL-222/1995**

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 22/03/95

**Norma** : LEI 1401/1997

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO RECICLAGEM E TREINAMENTO DOS POLICIAIS E AGENTES DO TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** : DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMISSÃO ESPECIAL, CONTEÚDOS, CARGA HORÁRIA, SELEÇÃO E FORMAÇÃO, ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ANISTIA INTERNACIONAL, ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, FORÇAS ARMADAS, FORÇA AUXILIAR, POLÍCIA MILITAR, DELEGACIAS, ABUSO DE AUTORIDADE, VIOLÊNCIA, AGRESSÃO, ACADEPOL.

**Autoria** : MIQUÉIAS PAZ

2  : **PL-1030/2000**

**Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 16/02/00

**Ementa** : TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL, CIVIL OU MILITAR, QUANDO DA ABORDAGEM DO CIDADÃO.

**Autoria** : SILVIO LINHARES

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CSEG** (art. 69-A, I, a e b), **CDDHCEDP** (art. 67, V, a, h e i), e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 11/04/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694